



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB – 353/2023

Pelotas, 14 de junho de 2023.

À Direção do SIMP,

Em resposta ao Ofício nº. 028/2023 desse Sindicato e em aditamento à reunião mantida com representantes da categoria dos servidores públicos municipais no último dia 14/06/2023, no Paço Municipal, passamos a apresentar a seguir respostas aos diferentes itens da pauta reivindicatória, antecedidas por um conjunto de Considerações Iniciais, cuja leitura constitui peça contextual indispensável à compreensão do conteúdo e argumentos da presente manifestação do Governo Municipal.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Em correspondência anterior ao SIMP, expressamos a necessidade de esperar a passagem do mês de maio para junho, a fim de buscarmos uma condição mais atualizada das finanças municipais e, assim, com mais consistência, podermos nos manifestar sobre os variados itens da data-base, especialmente em relação aos aspectos de natureza econômica.

Em junho, continuamos com as despesas referentes a pessoal no patamar de 53,7%, conforme os dados oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, perigosamente próximos do limite total de 54%, cujo atingimento ou ultrapassagem obriga o Governo Municipal a adotar medidas mais drásticas e amargas, conforme já referimos em correspondência anterior e cujo conteúdo legal, temos a certeza, é do pleno conhecimento desse Sindicato.

Ilma. Sra.

Tatiane Lopes Rodrigues

Presidente do Sindicato dos Municípios de Pelotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Em maio, a relação de despesas gerais em relação à arrecadação encontrava-se na casa de 95,8%, ou seja, 0,8% acima do máximo preconizado; em junho, esse número melhorou um pouco, baixando para cerca de 93,29%, fruto de cortes e ajustes que vimos sistematicamente empreendendo na máquina pública municipal.

De outra parte, algumas expectativas que tínhamos e temos com relação às compensações emanadas do poder público federal, fruto das já conhecidas perdas que se abateram desde 2022 sobre os entes federados municipais e estaduais, situam-se em degraus muito inferiores ao que seria de se esperar.

Para se ter uma ideia disso, vamos oferecer alguns números e dados que comprovam a brutal discrepância entre o que nos foi subtraído e o que agora vai começar a ser devolvido. De agosto de 2022 a agosto de 2023, as perdas do Município de Pelotas chegarão a 104 milhões de reais; desse valor, receberemos apenas cerca de 20%, diluídos em 48 parcelas mensais. Em 2023, o valor das parcelas mensais será de apenas 238 mil reais. Ninguém precisa ser um especialista em matemática ou finanças públicas para compreender o inaceitável esbulho perpetrado contra os municípios, penalizando os governos, os servidores, os investimentos e melhorias e, principalmente, a população como um todo.

Como é também do conhecimento geral, desde primeiro de junho último, a alíquota de ICMS sobre o preço dos combustíveis foi elevada, por decisão do Governo Federal, de 17 para 22%. Isso representará para Pelotas um incremento mensal de receita da ordem de 350 mil reais, valor inferior ao projetado anteriormente. Nesses sete últimos meses do ano, a soma do valor arrecadado com a diferença da nova alíquota do ICMS será de pouco mais de 2,4 milhões de reais. Poderá até ser menor, caso haja retração do consumo de combustíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Há uma projeção por parte da Secretaria da Fazenda do Município de que chegaremos ao final deste ano de 2023 com um déficit financeiro da ordem de 120 milhões de reais, em relação ao orçamento projetado.

Diante de tal situação, inexistem condições reais capazes de amparar a discussão sobre a condição funcional ou o estabelecimento de vantagens para categorias específicas de servidores; cremos que isso antecipa e no momento responde a diversos itens da pauta reivindicatória. O panorama nebuloso que aqui descrevemos, com toda a transparência possível, desaconselha por inteiro o estabelecimento de calendário de reuniões que possa resultar em projetos de lei específicos para esse ou aquele grupo.

No limite extremo do possível, o Governo Municipal atenderá parcialmente o que é reivindicado sobre os itens 2 e 5 da pauta (reajuste salarial e vale-alimentação), lembrando que, no momento, qualquer decisão fora de tais parâmetros certamente implicaria em cenários absolutamente indesejáveis por todos nós, como atraso de salários, extinção de cargos e outras cominações previstas em lei. Temos a convicção de que os nossos servidores também não desejam que ultrapassemos o limite perigoso onde já nos encontramos.

1. Base de cálculo das demais vantagens: Uma vez adstrita à revisão geral anual, diante das vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, dado o índice de comprometimento da despesa com pessoal consolidado no primeiro quadrimestre, neste momento não é permitido ao Município reestruturar carreiras que implique aumento da despesa. Contudo, manifestamos o interesse de avançar nessa pauta e assumimos o compromisso de elaborar estudo técnico de viabilidade, a fim de investir no vencimento básico àqueles que hoje estão vinculados ao piso municipal, de modo que tenhamos uma estrutura isonômica e atrativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

acordo com as condições funcionais das categorias. Tão logo tenhamos os resultados dos índices fiscais dos próximos quadrimestres e, desde que haja cenário salutar ao erário que demonstre maior sustentabilidade e equilíbrio entre a receita e as despesas, trabalharemos em simulações financeiras que transformem a realidade da carreira, efetivando uma justa valorização aos nossos servidores.

2. Reajuste Salarial: O Município concederá a todos os servidores a reposição integral da inflação medida pelo INPC entre os 12 meses situados entre maio de 2022 e abril de 2023, correspondendo a um índice de 3,83%, retroativo a primeiro de maio de 2023.

Nesse caso, não há extensão na “parcela sus” e “estratégia saúde da família”, configuram-se como vantagens pessoais com regulamentação própria, não sendo permitido ao Município o referido aumento, nos termos da LRF.

Tal percentual de reajuste elevará o valor mensal da folha de pagamento em cerca de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), ascendendo a mais de 13 milhões de reais de acréscimo em 12 meses, considerando o 13º salário.

3. Data de pagamento no último mês trabalhado: Não há condições sob a perspectiva orçamentária e financeira, uma vez que inviabiliza a devida organização do fluxo de caixa, prejudicando uma maior eficiência e previsibilidade na gestão dos recursos. Tal alteração importaria em uma folha a mais no cômputo das despesas do exercício, o que prejudicaria em demasia a condição fiscal do Município, impactando de forma nociva e impedindo qualquer retomada de um melhor cenário aos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

4. Parcela de irredutibilidade: Trata-se de cumprimento de decisão judicial, de ação proposta pelo SIMP, não cabendo ao Município qualquer alteração. A recomposição dos vencimentos ocorre nos exatos termos da decisão. A garantia de manutenção do valor nominal, derivado do efeito cascata, ocorre até que a reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores, atinja o valor alcançado.

5. Vale Alimentação: O Governo Municipal concederá um reajuste de 21,2% (vinte e hum ponto dois por cento), a contar de primeiro de maio de 2023, para o vale-alimentação pago aos servidores, elevando seu valor para 400 reais (aumento de 70 reais).

Este reajuste, em um percentual substancialmente superior à inflação do período (mais de 400 por cento acima do INPC), só será possível porque as despesas com o vale-alimentação não são computadas como gastos com pessoal.

O estabelecimento do valor em 400 reais corresponde a um esforço concreto do Governo Municipal para repor e ampliar o poder de compra do vale-alimentação, instrumento básico e da maior importância, especialmente para os servidores que percebem salários menores. Alertamos que isso só é possível, tendo em vista que o auxílio não se configura como despesa de pessoal, uma vez que tem natureza indenizatória.

6. Piso Nacional da Educação: O Município assegurou o pagamento do piso nacional com aplicação do índice de 33,24% em 2022, implementado no vencimento básico de todos os ocupantes da categoria do magistério, além de estabelecer isonomia no pagamento das vantagens funcionais, considerando o maior valor praticado à época, a fim de corrigir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

as distorções até então praticadas. Não obstante, na data-base ainda foi aplicado o índice de revisão geral, de 10,06%, nas vantagens do magistério. Essa reestruturação impactou em mais de 50 milhões no ano aos cofres públicos. Sendo que, diferente do que deveria ocorrer e divulgado pela União, o recurso do FUNDEB não fez frente a esse aumento do piso nacional. Importante observar que Pelotas foi na contramão de diversos Municípios, os quais não implementaram a atualização no ano passado e atacaram a Portaria editada pelo Governo Federal por ser eivada de vício. Ocorre que neste ano, novamente o reajuste foi determinado por Portaria, o que não tem respaldo constitucional. A Portaria nº 17/2023 do governo federal que instituiu o reajuste de 14,95% do Piso do Magistério para 2023 não tem força para vincular o pagamento, o que apenas poderia se dar por meio de lei federal específica, regulamentando a matéria. A portaria descumpre a Emenda Constitucional nº 108/2020 que prevê a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso e a Emenda Constitucional nº 128/2022 que proíbe a imposição e transferência de qualquer encargo financeiro decorrente de despesa de pessoal e encargos, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa. Isso fora corroborado em recente decisão judicial. O Poder Judiciário reconheceu o pedido do Município, no sentido de suspender os efeitos da Portaria, em razão da efetiva ausência de diploma legal que possa amparar, validamente, o documento. Com esse entendimento, a Portaria 17/2023 não é suficiente para estabelecer o novo piso. Vivemos hoje um cenário econômico difícil, agravado pela redução de receitas, causada por ações promovidas pelo governo federal como a redução do ICMS para energia, combustíveis e telecomunicações, o que nos levou a adotar um pacote de contingenciamento para garantir o funcionamento da estrutura da administração e a prestação de serviços à população, isso impede a aplicação do reajuste do piso nacional do magistério sem que haja o repasse de recursos, pelo governo federal, previsto na Constituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

9. Retorno dos Auxiliares da Educação Infantil ao quadro do magistério e Reajuste da data-base no incentivo dos Auxiliares da Educação Infantil:

É inegável o valor público e o papel indispensável dos Auxiliares nas rotinas da escola e o cuidado zeloso com as crianças que fazem parte da rede pública municipal de ensino. Entretanto, há requisitos e enquadramento legais, não somente na legislação local, mas a nível federal, que delimitam a abrangência da categoria do magistério. Qualquer nova configuração implicaria aumento de despesa. Frente as limitações da LRF não podemos avançar com alterações de carreira, reestruturação ou novas composições funcionais e remuneratórias, mas nos comprometemos a estudar formas de valorização da carreira a serem implementadas quando a situação financeira estiver mais favorável. Quanto ao reajuste em parcela derivada de decisão judicial (incentivo de qualificação), a matéria também se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, visto que o incentivo obtido foi retirado do mundo jurídico, uma vez que a lei, a qual determinava a metodologia de cálculo foi revogada. Tendo em vista que não houve trânsito em julgado dessas ações, nada foi alterado e a matéria permanece judicializada, cabendo aguardar o deslinde dos processos. Contudo, acataremos outros pedidos da categoria como a extensão do recesso escolar para os Auxiliares da Educação Infantil cuja Lei deverá ser protocolada na Câmara de Vereadores nos próximos dias, bem como, a implementação do pagamento em razão da insalubridade, nos termos da NR15, do Ministério do Trabalho.

10. Implementação imediata de pisos salariais nacionais estabelecidos em leis federais:

A Emenda Constitucional nº 128/2022 proíbe a imposição e transferência de qualquer encargo financeiro decorrente de despesa de pessoal, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa. Logo, diante da criação de piso por lei federal, o Município somente terá obrigação e respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

condição para cumprimento, com a devida e proporcional destinação do recurso para custeio. No caso do piso da enfermagem é oportuno informar que ainda não foi efetivado qualquer repasse e, ainda, o valor previsto em Portaria do governo federal é insuficiente para cobertura integral do piso e seus encargos. O impacto financeiro é mais de 1,7 milhão ao mês, apenas na administração direta, somando-se o impacto nas folhas dos hospitais filantrópicos, o total mensal ultrapassa 5 milhões. De acordo com a referida Portaria, a parcela sequer alcança 1,1 milhão. Logo, impraticável para o custeio integral da aplicação do piso. Cumpre destacar, por fim que, conforme decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal, os Estados e Municípios devem pagar o piso da enfermagem nos limites repassados pela União. Estamos aguardando maiores e mais detalhadas informações sobre como proceder em relação às tantas dúvidas que pairam sobre o tema.

11. Plano de carreira a todos os servidores: Em que pese haja o interesse desse Executivo em implementar plano de carreira compatível com a natureza, complexidade e desenvolvimento progressivo das categorias, o atual cenário econômico impede qualquer avanço. Considerando o índice de despesa com pessoal, fica vedado, por disposição legal, ao Município a criação ou aumento de vantagens e reestruturação de carreira que gere qualquer impacto financeiro.

12. Pagamento durante o período de suspensão para cômputo de vantagens (LC 191): Fica assegurado o pagamento das vantagens decorrentes do cômputo de tempo até então vedado pela Lei Complementar 173/2020, mas excepcionalizado pela Lei Complementar 191/22, aos profissionais da saúde e segurança pública, nas condições já estabelecidas em manifestação do TCE-RS. Há um trabalho em andamento quanto à referida apuração que envolve equipes técnicas e sistemas de informatização, tão logo seja concluído e tenhamos os resultados funcionais e financeiros, comunicaremos o início e formato de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

13. Regulamentação em lei local para pagamento da décima terceira parcela (incentivo financeiro) – ACS e ACE:

Inicialmente desejamos registrar, o reconhecimento do Governo Municipal para com o trabalho relevante e indispensável realizado por tais profissionais. Porém, o entendimento que temos defendido e procurado manter, não apenas neste caso, mas também em outros semelhantes, é de que não se demonstra como razoável elevar a despesa com recursos próprios destinados a empregos regulamentados por lei federal. Isso ocorreria caso fosse fixada destinação diversa ao repasse recebido pelo Município.

Portanto, como já foi elucidado em manifestações anteriores, a cobertura de recursos disponibilizada pela União abrange o piso, sem encargos ou despesas acessórias. Desse modo, o adicional de insalubridade, parcela SUS, auxílio-alimentação, vale-transporte, contribuição patronal, terço de férias, FGTS, ficam sob a responsabilidade do Município, razão pela qual se torna inviável atender o pedido.

14. Regulamentação de carga horária – A matéria já recebeu grandes avanços, por meio da Lei nº 6.566 de 2018, que além de promover isonomia diante de distorções enfrentadas historicamente, também reduziu a carga horária de dezenas de cargos e empregos públicos. O interesse público deve estar pautado em todas as ações da Administração. Nesse sentido, qualquer movimento funcional que acarrete necessidade de ampliação do quadro, com novas admissões, convocação para horas extras ou, ainda, interrupção-redução de serviços, é medida ilegal e que vai de encontro aos princípios norteadores da gestão pública. Contudo, há o compromisso de fazer nova revisão técnica das atuais condições funcionais, a fim de avaliar eventual possibilidade de adequação da carga horária que não gere inconformidades que possam ser atacadas pelos órgão de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

15. Majoração do adicional risco de vida: Pelas restrições impostas na LRF, o Município está proibido de criar ou aumentar vantagens.

16. Regulamentação geral do adicional risco de vida: Pelas restrições impostas na LRF, o Município está proibido de criar ou aumentar vantagens.

17. Assédio moral: Repudiamos qualquer conduta que configure assédio moral, comportamento incompatível com a função pública ou que inobserve a lei e os princípios basilares da Administração Pública. Para tanto, disponibilizamos o canal da ouvidoria do servidor para denúncias, assegurando o devido acolhimento e apuração, a denúncia pode ser enviada para sarh.ouvidoria@pelotas.rs.gov.br.

18. Insalubridade: O enquadramento em grau de exposição a agente insalubre é estabelecido pela NR-15 do Ministério do Trabalho. Para a devida caracterização é indispensável a perícia técnica e emissão de laudo por profissional competente. São apurados alguns fatores, tais como, ambiente de trabalho, atribuições do cargo e atividades efetivamente executadas. Todos os casos estão sob revisão, tanto novas solicitações quanto as concessões já efetivadas.

19. Condições de trabalho cipas: As normas regulamentadoras da área de segurança do trabalho estão sendo avaliadas para cumprimento e adequação no que for aplicável à Administração municipal, visto que a NR-5 passou por alterações neste ano.

20. Ampliação das requisições de pequeno valor: Diante das situações enfrentadas pelo Município, já exaustivamente elencadas nessa manifestação, fica inviável qualquer ampliação no valor das RPs.

21. Suporte aos servidores com sequela da covid-19: Sugere-se que os casos concretos sejam levados à SARH para avaliar possibilidades de atenção e encaminhamento por meio da saúde do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

trabalhador. Entretanto, diagnósticos e tratamentos específicos podem ser buscados na rede pública de saúde, uma vez que foge da competência do escopo de saúde do trabalho.

22. Saúde dos servidores celetistas: Reiteramos a impossibilidade de avançar com a extensão do Fundo de Assistência Médica aos empregados públicos, o que deve ser submetido à avaliação técnica do Prevpel.

23. Estágio probatório: As avaliações estão sendo coletadas, revisadas e as condições apontadas serão analisadas por corpo técnico. No prazo de até 90 (noventa) dias serão promovidas decisões e soluções que viabilizem o andamento e ou conclusão dos processos, conforme cada caso concreto.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas